Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI N.º 2.333 DE, 26 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidor em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público:

a) – 05 (cinco) Entrevistadores
Jornada de Trabalho – 44 (quarenta e quatro) horas semanais
Remuneração Mensal – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2.º - O prazo de contratação é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, se necessário no máximo por mais 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3.º - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 4.º - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades de serviço.

ARTIGO 5.º - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 6.º - Aplica-se ao servidor regido por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7.º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(01) (38)

ARTIGO 10 – Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 38 e 39, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(39)